



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>ANÁLISE PRÉVIA</b>	Nº 35/2022	DATA 31.05.2022
<b>REFERÊNCIA</b>	INEXIGIBILIDADE nº 08/2022/ADM	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	

## I - RELATÓRIO

Nota de solicitação da Comissão de Licitação a esta Assessoria Jurídica, sobre a contratação artística de grupo musical para o evento em comemoração da Festa do São João Santo Antônio, no Município de Malhada dos Bois, pela modalidade de inexigibilidade do procedimento licitatório.

## II - CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

**CONSIDERANDO** que a efetivação dos contratos realizados pela administração pública alheios à seara jurídica tramita igualmente por outros setores, e, partindo-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

**CONSIDERANDO** que após o trâmite nos demais departamentos desta municipalidade, chegou a esta Assessoria Jurídica para que se manifeste acerca da legalidade da contratação de show artístico musical da Banda Nineia Oliveira a ser realizado no dia 11/06/2022 neste Município de Malhada dos Bois.

**CONSIDERANDO** que nos autos consta a indicação da dotação orçamentária com a respectiva disponibilidade financeira para realização da contratação almejada, juntamente com a documentação necessária para a contratação por inexigibilidade de licitação, documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa, sendo que todos foram conferidos pelos setores responsáveis.

**CONSIDERANDO** que a inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada por quanto existente impossibilidade de submeter à competição, que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas, e é aqui justamente o que se amolda a hipótese ora em exame.

**CONSIDERANDO** que a natural subjetividade relativa às artes torna complexa a

grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A razão da escolha foi justificada e a contratação será efetivada através da própria empresa, BANDA NINEIA OLIVEIRA.

O preço da contratação nos termos do dispositivo acima foi justificado, incluindo-se ao preço as notas fiscais de outros municípios contratantes.

#### CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, OPINA este assessor jurídico pela contratação direta da Banda Nineia Oliveira, através do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

  
**MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO**

OAB/SE 10.871